



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSAO

JUSTICA REDACAO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
02.08.21
DATA

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 028/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 2.093.971,03 (dois milhões noventa e três mil novecentos e setenta e um reais e três centavos), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
777 - 3.3.90.93.00.00.00.1988 Indenizações e Restituições	R\$ 5.266,03
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
773 - 3.3.71.70.00.00.00.3494 Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 500.000,00
774 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 Outros Serv. De Terceiros PJ	R\$ 480.000,00
734 - 3.3.90.30.00.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 300.000,00
733 - 3.3.90.30.00.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
737 - 3.3.90.30.00.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
736 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 Outros Serv. De Terceiros PJ	R\$ 100.000,00
735 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 Outros Serv. De Terceiros PJ	R\$ 208.705,00
776 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 Outros Serv. De Terceiros PJ	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.093.971,03

Art. 2.º Para cobertura do que trata o art. 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Superávit Financeiro e o Excesso de arrecadação conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 1988	R\$ 5.162,28
Excesso de Arrecadação Fonte 1988	R\$ 103,75
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 3867012/02	R\$ 240.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 3648402/02	R\$ 480.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 3617052/02	R\$ 1.368.705,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.093.971,03

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Câmara De Manguueirinha
Recebi em 16/07/2021



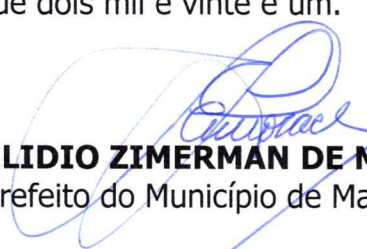
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

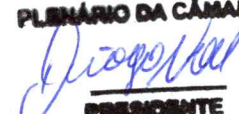

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 04/08/21

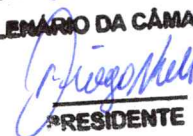

PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

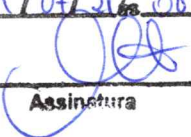
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 09/08/21


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 19/07/21 às 06 h 10 min.


Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 028/2021

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, fica indicada como recurso o Superávit Financeiro e o Excesso de arrecadação no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade.

Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, conforme infra e documentos em anexo.

Superávit Financeiro Fonte 1988	R\$ 5.162,28
Excesso de Arrecadação Fonte 1988	R\$ 103,75
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 3867012/02	R\$ 240.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 3648402/02	R\$ 480.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 3617052/02	R\$ 1.368.705,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.093.971,03

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2021.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Fundo Nacional de Saúde

6 de Julho de 2021 - 10:36 SAIR

DADOS DA ENTIDADE

CNPJ	11.009.603/0001-70	Prefeito(a)	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	População	25.604
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Secretario(a)	IVOLICIANO LEONARCHIK	UF	PR
E-mail	gabinete@mangueirinha.pr.gov.br	Presidente Conselho	Ricardo de Oliveira Freitas		

CADASTRO DA ENTIDADE

Para fins de celebração de convênios e contrato de repasse com este Ministério, é estritamente necessário o cadastro/atualização dos dados dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Importante: Por ser um requisito para celebração de convênios e contratos de repasse, recomenda-se que as informações do cadastro estejam sempre atualizadas.

Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, do cadastro na Plataforma +Brasil, nos termos da Portaria Interministerial 424/2016, ficarão pendentes e estarão impossibilitados à celebração de convênios e de contratos de repasse até a regularização do cadastro.

Documentos para assinatura

Testar assinatura digital

Processo	Proposta	Ano Proposta	Convênio	Ano Convênio	Representante Legal
Nenhum registro encontrado.					

RELAÇÃO DE EMENDAS

Clique em para detalhar a Emenda

Ação

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS

999

Ação

Parlamentar	Emenda/Funcional	Valor (R\$)	Valor Priorizado (R\$)	Saldo (R\$)	Devolução (R\$)	
SCHIAVINATO	41720002 1030150192E890041	755.733	755.733	0	0	
RELATOR GERAL	81000794 1030150192E890001	240.000	240.000	0	0	PA60 624009.0 CUSTEIO
ZECA DIRCEU	28490001 1030150192E890041	400.000	400.000	0	0	
ALIEL MACHADO	30410003 1030150192E890041	212.972	212.972	0	0	
Totais (R\$):		1.608.705	1.608.705	0	0	

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

NOVA PROPOSTA

Indicação de Objetos por Emenda

Indicação de Objetos por Programa

PESQUISA DE PROPOSTAS

Informação Importante sobre Aquisição de Equipamento - Fundo a Fundo

Conforme estabelecido nos Termos das Portarias GM/MS 3134 de 2013 e INTERMINISTERIAL 424 de 2016 é estritamente necessária a atualização dos dados da entidade.

Filtro de Pesquisa

Ano da Proposta:

Selezione

Situação: Selezione

95

Origem da Proposta: Tipo de Proposta: Número da Proposta:

Propostas Cadastradas

Identificador da Proposta: 36000.3867012/02-100

Número do processo:

Tipo de Proposta:

INCREMENTO PAB

Tipo Recurso: EMENDA

Situação: Proposta aprovada para Pagamento

Data Final:

Ano Exercício:

2021

Valor da Proposta (R\$):

240.000

Identificador da Proposta:

36000.3648402/02-100

Número do processo:

Tipo de Proposta:

INCREMENTO MAC

Tipo Recurso: EMENDA

Situação:

Proposta aprovada para Pagamento

Data Final:

Ano Exercício:

2021

Valor da Proposta (R\$):

480.000

Identificador da Proposta:

36000.3617052/02-100

Número do processo:

Tipo de Proposta:

INCREMENTO PAB

Tipo Recurso: EMENDA

Situação:

Proposta aprovada para Pagamento

2021

Ministério da Saúde

Data Final:

Ano Exercício:

2021

Valor da Proposta (R\$):

1.368.705

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

2021

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Razão da Despesa

Conta: 000776
Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional: 10.301.0002 - Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças
Proj/Ativ: Ampliação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
Cat. Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.3494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Saldos até 12/07/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/07/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
			Total de Descontos de O.Ps:	0,00
			Saldo Disponível:	0,00

Q8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA						
Órgão:	10	SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
Proj./Ativ.	1.001	Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde				
733	3.3.90.30.00.00.00.00	3494 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	104.396,00
776	3.3.90.39.00.00.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:						104.396,00
Proj./Ativ.	1.011	Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Saúde				
734	3.3.90.30.00.00.00.00	3494 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	150.371,28
735	3.3.90.39.00.00.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	0,00	71.058,68
Total do Projeto/Atividade:						221.429,96
Proj./Ativ.	2.033	Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde (ESF, ESB, PAB FIXO, PMAQ e NASF)				
737	3.3.90.30.00.00.00.00	3494 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	142.213,08
736	3.3.90.39.00.00.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	0,00	106.467,43
Total do Projeto/Atividade:						248.680,51
Proj./Ativ.	2.035	Serviços Especializados - MAC				
774	3.3.90.39.00.00.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	0,00	300.000,00
Total do Projeto/Atividade:						300.000,00
Proj./Ativ.	2.038	Manutenção dos Consórcios CIRUSPAR e CONIMS				
773	3.3.71.70.00.00.00.00	3494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRC	Não	Não	0,00	212.912,00
Total do Projeto/Atividade:						212.912,00
Total da Unidade:						1.087.418,47
Total do Órgão:						1.087.418,47
Total da Entidade:						1.087.418,47
Total Geral:						1.087.418,47

Mangueirinha, 12/07/2021

Luiz Marsaro Junior
Secretário de Finanças

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000777
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE ARRECADÇÃO E RECEITAS
Funcional: 28.846.0000 - Operação Especial
Proj/Ativ: 2.013 - Devolução e Restituições de Valores
Cat. Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.1988 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Cancelado Convênio
877/2017
Ver grupo fonte Transm

Saldo até 13/07/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/07/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
				0,00
				0,00
				0,00

R\$ 5.162,28 - SUPERAVIT
R\$ 103,75 - Excesso

Total de Descontos de O.Ps:
Saldo Disponível:

08

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 5339
				Data de Vencimento 02 13/07/2021
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA		Inscrição no CAD/ICMS 03		
15. Endereço do Contribuinte Praça Francisco Assis Reis, 64		Inscrição CNPJ ou CPF 04 77.774.867/0001-29		
16. Município / UF do Contribuinte Mangueirinha / PR	17. Fone do Contribuinte (46) 3243-8019		Período de Referência 05	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário		Número do Documento 06		
19. Município / UF do Destinatário	20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município 07	Cód. Produto 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 5.266,03
24. Informações Complementares 5339 - Restituições ao Tesouro do Estado Restituição Rendimento do Convênio nº877/2017-SEDU. Essa guia deverá ser paga até 13/07/2021.		Valor da Multa (R\$) 10 *****		
		Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****		
		Valor dos Juros (R\$) 12 *****		
Emitido via Internet Pública (13/07/2021 12:33:21). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi		Total a Recolher (R\$) 13 5.266,03		
Número SEFA: 2021.0713.1019.0583 85890000052-2 66030232202-9 10713101905-1 85000011074-1				

25. Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecadador		Código da Receita 01 5339
				Data de Vencimento 02 13/07/2021
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA		Inscrição no CAD/ICMS 03		
15. Endereço do Contribuinte Praça Francisco Assis Reis, 64		Inscrição CNPJ ou CPF 04 77.774.867/0001-29		
16. Município / UF do Contribuinte Mangueirinha / PR	17. Fone do Contribuinte (46) 3243-8019		Período de Referência 05	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário		Número do Documento 06		
19. Município / UF do Destinatário	20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município 07	Cód. Produto 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 5.266,03
24. Informações Complementares 5339 - Restituições ao Tesouro do Estado Restituição Rendimento do Convênio nº877/2017-SEDU. Essa guia deverá ser paga até 13/07/2021.		Valor da Multa (R\$) 10 *****		
		Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****		
		Valor dos Juros (R\$) 12 *****		
Emitido via Internet Pública (13/07/2021 12:33:21). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi		Total a Recolher (R\$) 13 5.266,03		
85890000052-2 66030232202-9 10713101905-1 85000011074-1				

25. Autenticação Mecânica



26007-X

984



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 053/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 028/2021 – EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 19/07/21 às 11 h 30 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.093.971,03 (dois milhões, noventa e três mil, novecentos e setenta e um reais e três centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

19.07.21
Assinatura
Waldin José Pegoraro
Diretor Geral
dat 01/2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de superávit financeiro decorrente e excesso de arrecadação, dentre elas, três decorrentes das emendas parlamentares nº 3867012/02, 3648402/02 e 3617052/02. Desse modo, infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Ressalto que, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente “para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade”.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 19 de julho de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

15
994



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 105/2021
PROJETO DE LEI N.º 28/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 028/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei está em consonância com o Artigo 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias de competência do Município, sobre todas as matérias, inclusive na abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

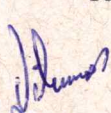
CONCLUSÃO

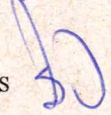
Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, três de agosto de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima 

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos 





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 03/08/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Jilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Sabalheiro

Relator

Edemilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Abre crédito especial no Orçamento para
Orçamento para o exercício 2021, e as
outras providências.

Projeto de Lei 028/2021 do Executivo

Conclusões a respeito das
matérias:

O referido Projeto de Lei está em
consonância com o Artigo 40, inciso II, da
Lei Orgânica municipal, que compete à Câmara
Municipal deliberar com a sanção do Prefeito
sobre todas as matérias da competência do
município e sobre todas as matérias, inclusive
na abertura de créditos especiais, suplementares
e extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável a matéria
SW
W



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 0110/2021
PROJETO DE LEI N.º 28/2021
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 028/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito no orçamento no valor de R\$ 2.093.971,03 que servirá para reforço para dotações orçamentárias.

CONCLUSÃO

Favorável ao projeto de lei 028/2021.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 03 de agosto de dois mil e vinte e um.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 03/08/21, estiveram reunidos os Vereadores:

Vereador João de Deus
Vereador João de Deus
Vereador João de Deus

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 028/2021

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica o poder executivo municipal
o dever um crédito especial no orçamento
no valor 2093 971,03 para
reforço para despesas municipais.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao Projeto de Lei Nº 028/2021

Dado -
[Assinatura] [Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 113/2021
PROJETO DE LEI N.º 28/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 028/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

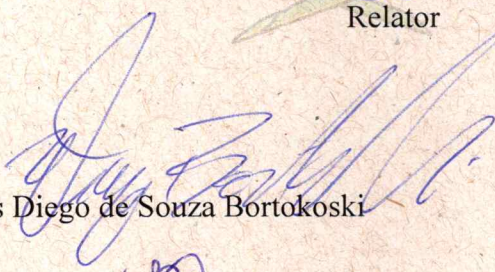
O Projeto que abre crédito especial no orçamento para o exercício de 2021 no valor de R\$ 2.093.971,03 (dois milhões noventa e três mil e novecentos e setenta e um reais e três centavos) que servirá para reforço das dotações orçamentárias das Secretarias de Finanças e Saúde.

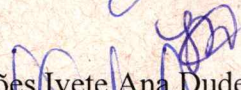
CONCLUSÃO

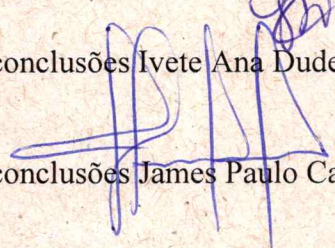
Parecer favorável a aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, quatro de agosto de dois mil e vinte e um.


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator


Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 04/08/21, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BONTAS Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MOUT. Relator

JAMES PAULO CALGAS Membro

IVETE ANA DUDEK ABO Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 028/2021

Conclusões a respeito das matérias:

projeto que abre crédito especial no Orçamento para o exercício de 2021, no valor de R\$ 2.053.971,03 (dois milhões, noventa e três mil, novecentos e setenta e sete reais, sem três centavos), que servirá para reficar as dotações orçamentárias dos secretários de finanças e saúde.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

[Assinatura]

[Assinatura]